INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Programa do Concurso

CONCURSO PÚBLICO Nº 2021410/50

AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO PARA OS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO REGIONAL E TODAS AS UNIDADES ORGÂNICAS LOCAIS DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO DO IEFP, I.P.

PROGRAMA DO CONCURSO

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de solução integrada de cópia e impressão com inclusão de equipamentos, *software*, cópias, consumíveis e suporte e manutenção, para o período compreendido entre 2021 e 2024, para os Serviços de Coordenação Regional e todas as Unidades Orgânicas Locais da Delegação Regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), sendo adotado o procedimento de Concurso Público sem publicação no JOUE, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado e aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, doravante designado por CCP.

Artigo 2.º

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., com sede na Rua de Xabregas, 52 - 1949-003 Lisboa, e cuja Delegação Regional do Centro (DC) se situa na Av. Fernão de Magalhães, n.º 660 – 3000-174 Coimbra e endereço eletrónico compras.dc-sge@iefp.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do senhor Delegado Regional do Centro do IEFP, I.P., em 23/09/2021, exarado na Proposta de Decisão de Contratar n.º 50, no uso da competência para autorização de despesa nos termos da sua delegação de competências, em conformidade com a deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º 157/2017, publicado no D.R. n.º 47/2017, II Série, de 7 de março.

Artigo 4.º

Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no Programa do Concurso.

Artigo 6.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação definido para este concurso é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 7.º

Critério de desempate

Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, pela seguinte ordem:

1.º Critério – Proposta com o preço mais baixo por cópia (PPC) a cores.

2.º Critério – Proposta com o maior n.º de páginas por minuto (PPM) – velocidade de impressão mais rápida;

3.º Critério – Proposta com maior n.º de imagens por minuto (IPM) – velocidade de scanner mais rápida.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 8.º

Condições de Participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento "Concurso Público n.º 2021410/50" a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas

1. A data limite de entrega das propostas é de 12 dias, a contar da data de publicação em Diário da República e termina às 17 horas do dia 09/10/2021.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues exclusivamente através da plataforma www.acingov.pt até à data e hora definidas no número anterior.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referido no número 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.

3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o **poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar**.

Artigo 11.º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento e/ou erros e omissões através da plataforma eletrónica www.acingov.pt , até ao dia 01/10/2021.
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia 06/10/2021 inclusive.
4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados, devem ser respondidos até 06/10/2021, nos termos da alínea b) n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 12.º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo a mesma constituída pelos documentos constantes do artigo 57.º do CCP.
2. Na proposta, o concorrente tem que indicar/entregar os seguintes elementos, **sob pena de exclusão**:
 a) Referência do concurso;
 b) Nome do concorrente;
 c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
 d) Os concorrentes podem apresentar proposta desde que os equipamentos a fornecer possuam as características e especificidades próprias de cada tipo de equipamento, cujos requisitos mínimos se encontram fixados no **Anexo II** do caderno de encargos, sejam novos e de uma só marca.
 e) Preço unitário, mensal e total conforme **Anexo III** do presente programa do concurso;
 f) Indicação do preço copia (PPC), n.º de páginas por minuto (PPM) e n.º de imagens por minuto (IPM)
 g) Planeamento do *roll-out* da implementação de acordo com o 28.º do caderno de encargos;
 h) Prazo de entrega dos equipamentos;
 i) Condições de pagamento;
 j) Prazo de validade da proposta;

k) Data e assinaturas.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
8. A declaração referida na alínea c) do n.º 2 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
9. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 2 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
10. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
11. A falta da indicação do prazo de validade da proposta e do prazo necessário para disponibilização dos espaços e serviços alvo do presente procedimento de contratação, implica a aceitação do disposto no artigo 65.º do CCP e do artigo 14.º deste Programa.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao Caderno de Encargos e/ou ao Programa do Concurso.

Artigo 14.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

SECÇÃO III

Análise de Propostas

Artigo 15.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação e de desempate definidos nos artigos 6.º e 7.º do presente Programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 12.º, do presente programa do concurso;
 b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP.
 c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos elementos;
 d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 e) Que o preço contratual seja superior ao preço-base, definido nos termos do art.º 47.º do CCP;
 f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 g) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea d), f) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão solicitados e disponibilizados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e desempate definidos de acordo com os artigos 6.º e 7.º do presente Programa.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o artigo 16.º deste Programa.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia,

mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme artigo 14.º do presente Programa do Concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21.º do presente Programa; e
 b) Remeter a minuta do contrato para aceitação ao adjudicatário de acordo com os artigos 24.º e 25.º do presente Programa.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua atual redação.
 c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial /Certidão Permanente (ou código de acesso para consulta), onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do artigo 86.º do CCP, na sua atual redação (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa do
 Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no n.º anterior, se verificar que as aí situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 dias para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no nº 3 do artigo 86.º do CCP, na sua atual redação.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico compras.dc-sge@iefp.pt de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, na sua atual redação.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se:
 a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no Programa do Concurso, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 2 do artigo anterior;
 b) No prazo fixado para a realização da audiência prévia prevista no número 2 do artigo anterior, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 do artigo 21.º;
 c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do artigo 81.º do CCP.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação quando:
 a) Nenhum candidato se tenha apresentado ou nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes,

cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CONTRATO

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 28.º

Início dos Serviços

A prestação dos serviços deverá iniciar-se, após a assinatura do contrato, devendo o adjudicatário, estar em condições de dar início à execução da mesma, 15 dias após a assinatura do contrato.

SECÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Dever de colaboração

1. O IEFP, I.P. pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 30.º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos de que tomem conhecimento, no âmbito do contrato.

Artigo 31.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente Programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 32.º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração das propostas e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 33.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 34.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e subsidiariamente a demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para

a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º